

# Intervenção

Luiz Arcoverde Cavalcanti

A Constituição Federal prevê a intervenção dos Estados em seus Municípios, como medida excepcional, com o objetivo de estancar procedimentos administrativos que impliquem graves lesões ao Erário ou à economia pública.

Trata-se de medida cautelar que deve ser adotada no menor prazo possível, para que não resulte ineficaz.

Nos termos do artigo 35 da Constituição Federal a intervenção será direta, por ato do Governador do Estado, nos seguintes casos: deixar de ser paga a dívida fundada do Município; não forem prestadas contas na forma da lei ou quando não houver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção ou desenvolvimento do ensino.

A intervenção indireta ocorrerá quando o Tribunal de Justiça der provimento à representação (do Ministério Público) para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição Estadual ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.

A Constituição de Pernambuco outorgou ao Governador competência para, *ex-officio*, independentemente de solicitação do Tribunal de Contas, de Câmara Municipal ou do Ministério Público, decretar a intervenção em qualquer Município, bastando que a conduta ilícita do Prefeito seja comprovada (artigo 91,1º).

Como o Governo do Estado não promove auditorias em Prefeituras, o Chefe do Poder Executivo somente poderá ter conhecimento de irregularidades graves em administrações municipais se identificadas pelo Tribunal de Contas, de vez que as Câmaras de Vereadores não dispõem, como é de conhecimento geral, de infra-estrutura adequada. Tanto que, em 1988, o então Governador de Pernambuco decretou intervenção na Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes com base, apenas, em relatório de auditoria especial realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, por ele requisitado, antecipando-se à decisão do próprio Tribunal.

Os Artigos 71, XI, da Constituição Federal, e

30, XI, da Constituição Estadual, dispõem que o Tribunal de Contas representará ao Poder competente sobre irregularidades ou abuso verificados. Ora, O Tribunal de Contas não tem competência para representar ao Tribunal de Justiça, que é atribuição privada do Ministério Público. Logo, detectando conduta irregular de Prefeito, representará ao Governador, que detém o poder exclusivo de decretar a intervenção. Inúmeras intervenções foram decretadas em Municípios pernambucanos com base em solicitações do Tribunal de Contas e liminares concedidas pelo Tribunal de Justiça foram cassadas pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal. Era pacífico o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade dessas intervenções. Surpreendentemente, o Presidente do STF manteve, há poucos dias, liminar do desembargador Etéreo Galvão que suspendeu o pedido de intervenção na Prefeitura de Arcoverde. Estranho, porque, no mês de fevereiro do corrente ano, aquela Corte Suprema, revogando decisão do Tribunal de Justiça do Tocantins, manteve os efeitos de intervenção decretada pelo seu Governador em município daquele Estado, por solicitação do Tribunal de Contas local. Além disso, o fundamento para manter a liminar do Tribunal de Justiça do Estado não abraçou a fundamentação adotada pelo Desembargador Etéreo Galvão (cerceamento de defesa e a alegação de que basta o Prefeito prestar contas, mesmo em desacordo com a lei), tendo o Presidente argumentado que o Tribunal de Contas não é competente para solicitar a intervenção em Município, só podendo ser requerida pela Câmara de Vereadores.

Governadores de vários Estados têm decretado, inclusive ultimamente, intervenção em Município através de atos cujos efeitos não foram suspensos. Somente no mês de junho passado e no corrente mês de julho o Governador da Paraíba interveio em três Municípios daquele Estado a pedido do respectivo Tribunal de Contas. Ao que consta, somente em relação a Pernambuco ocorreu a manutenção, pelo STF, de liminar que suspendeu os efeitos de pedido de intervenção formulado por seu Tribunal de Contas.

É temerária a tese de que apenas as Câmaras Municipais podem solicitar a intervenção em Municípios. Os Legislativos municipais são órgãos eminentemente políticos e tratariam o problema politicamente e não por critérios técnico-jurídicos.

**Luiz Arcoverde é Auditor Geral do Tribunal de Contas do Estado**

*Transcrito ao Jornal Do Commercio de 31/07/96.*